



# Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ  
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

LEI 017/96

DATA:02/04/96

SUMULA: Criação de um "Ponto de TAXI" na Rua Pedro Alexandrino.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:


Art. 1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar um "Ponto de Taxi" com vagas para 03 (três) automóveis, sito à Rua Pedro Alexandrino.

Art. 2º)- A rua acima citada localiza-se entre a Avenida Trifon Hanycz e a rua 7 de Setembro, neste município.

Art. 3º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pinhão, em 02 de Abril de 1996.

  
ANTENOR ZIMMIG  
Prefeito Municipal

REVOGADA IN TOTUM PELA LEI 984/00